

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 31/15 de 25/03/2015,

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Ponta Porá, 460, com sede e foro na cidade de Jupia, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALCIR LUZA**, brasileiro, maior, inscrito no CPF n.º 541.162.019-87; e,

A EMPRESA IZANELLI CONFECÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob n.º 83.697.698/0001-73, com endereço na Rodovia SC 480 km 01, nº 798, na cidade de São Lourenço do Oeste – SC, neste ato representada pela sua administradora **SUZIELI LAZZAROTTO**, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada no mesmo endereço, titular do CPF n.º 038.128.589-83 e RG 4.283.133, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Que de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, e em especial o processo licitatório nº. 12/2015, modalidade de Carta Convite nº. 6/2015, resolvem contratar o objeto do presente, pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é a aquisição de uniformes escolares de numeração diversa conforme descrito na ata de julgamento de propostas de nº 13/2015, sequência 03, do Processo Licitatório supra citado em que a empresa foi vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

O preço por certo e ajustado do objeto acima descrito é de R\$ 30.169,00 (trinta mil cento e sessenta e nove reais) que serão pagos de acordo com a entrega dos objetos e mediante apresentação de documento fiscal emitido pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do cumprimento das demais cláusulas deste contrato, a Contratada obriga-se:

- Entregar os uniformes conforme descrito na proposta apresentada pela contratada, no perímetro urbano de Jupia, sem custo adicional de frete, atendendo as exigências contidas na legislação vigente;
- Assumir a responsabilidade pelos danos causados diretamente ao Município ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do presente contrato;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais resultantes da execução deste contrato, respondendo o Município apenas e tão somente pelo pagamento do valor acordado na cláusula segunda;
- Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- Cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município ficará obrigado a:

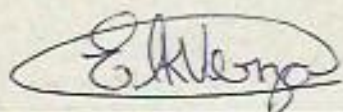
- Receber e fiscalizar a entrega dos materiais/serviços;
- efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município;
Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores;

As despesas decorrentes deste Contrato, serão processadas no Orçamento vigente;
Integra o presente contrato o processo licitatório supra citado.

PUBLICADO NO MURAL
EM 25.03.15

 Suzieli





CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2015, ou na entrega total dos materiais, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização sob qualquer alegação ou fundamento;
Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizada monetariamente pelos índices oficiais;

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Município de Jupia - SC, 25 de Março de 2015.

ALCIR LUZA
Contratante

Suzieli Bazzarotto
SUZIELI LAZZAROTTO
Pela Empresa Izanelli Confeccões Ltda

ELIANE KUNZ VERZA
Gestor Financeiro do Contrato

Testemunhas:

NOME:	Valandro Assessor Administrativo	NOME:	JUARES LUSSANI
CPF:	CPF 072.625.831-01 Matr. 311/01	CPF:	CPF 928.584.819-20
ASSINATURA		ASSINATURA	Matrícula 200/01

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

Jorge Mabiotti Neto
Assessor Jurídico
DAB/SC 17.879-B

PUBLICADO NO MURAL
EM 26/03/15